

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 71, DE 2022

Institui o Programa "Adote um Espaço Público" no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei institui o Programa "Adote um Espaço Público" no Município de Toledo.

Art. 2º- Fica instituído o Programa "Adote um Espaço Público" no Município de Toledo, com o objetivo de promover parcerias entre o poder público municipal e a iniciativa privada para promover e facilitar a urbanização, manutenção e conservação dos espaços públicos.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, consideram-se espaços públicos os parques naturais, parques infantis, academias populares, rotatórias, canteiros, jardins, praças, áreas de ginástica e lazer e áreas verdes.

§ 2º - A adoção de um espaço público pode se destinar a:
I - urbanização, conservação e manutenção da área adotada; e
II - realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer.

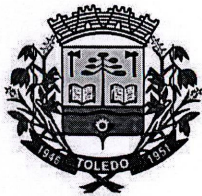
§ 3º - Fica garantido o livre acesso ao bem público de uso comum do povo.

Art. 3º - O Município de Toledo poderá permitir, por tempo certo e determinado de até 2 (dois) anos, via de Termo de Permissão de Uso, que terceiros interessados, empresas e órgãos ou entidades de direito público ou privado assumam os encargos de implantação de projetos ambientais, paisagísticos e/ou de urbanização, manutenção e/ou reforma nas áreas permitidas, obedecendo as disposições desta Lei e os demais atos regulamentares.

Parágrafo único - A permissão de uso tem o objetivo de promover:

I - a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, parques, canteiros ou jardins e outras áreas de ajardinamento, em conjunto com o Poder Executivo Municipal;

II - a preservação e a conservação do meio ambiente natural e artificial do Município e serviços de jardinagem como irrigação diária, reposição de mudas e tratamentos culturais em geral;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

III - a limpeza e irrigação de vegetação existente nas áreas verdes municipais; e

IV - a conservação do mobiliário e dos demais equipamentos existentes nas áreas de praças, jardins e parques, bem como, das demais áreas verdes deste Município.

Art. 4º - O terceiro que firmar Termo de Permissão de Uso deverá:

I - manter o bem permitido em sua forma originalmente concebida, sendo-lhe admitida a execução de obras de conservação, desde que aprovadas pelo Município;

II - manter a limpeza diária da área verde concedida e realizar, pelo menos:

a) a varrição e recolhimento do lixo;
b) a limpeza e irrigação da vegetação existente e tratos culturais;
c) a conservação dos bancos, campos de futebol e esportes e os demais equipamentos constantes da mesma;

III - responsabilizar-se por todos os materiais de consumo e pelos serviços necessários de manutenção, inclusive os de jardinagem; e

IV - promover os reparos físicos, ambientais e paisagísticos que forem necessários à efetiva manutenção do bem permitido, limpeza e conservação.

§ 1º - Para o fiel cumprimento de suas obrigações, o terceiro se responsabilizará por toda aquisição de material e contratação de pessoal que se fizerem necessárias.

§ 2º - Quando se tratar de associação de moradores, os reparos físicos, ambientais e paisagísticos caberão ao Município de Toledo, cabendo a associação zelar pela limpeza e conservação do espaço.

Art. 5º - O terceiro poderá implantar projetos ambientais, paisagísticos e/ou de urbanização, desde que previamente aprovados pelo Município;

Art. 6º - O Município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela permissionária com terceiros, como também por quaisquer danos ou indenizações a terceiros em decorrência de atos que diretamente ou através de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratados venham a suscitar em relação à área permitida.

Art. 7º - A permissão estabelecida nesta Lei não implica utilização exclusiva da área pelo terceiro.

Art. 8º - Em troca dos serviços realizados, o terceiro poderá divulgar a parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área, bem como colocar placas no local adotado, obedecendo os seguintes critérios:

I - inscrição dos dizeres "Programa ADOTE UM ESPAÇO PÚBLICO - Este local é conservado por: ";



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

II - inserção de logomarca na placa;

§ 1º - O tamanho da placa deverá ser proporcional as dimensões do local adotado, obedecendo o limite que será imposto pelo Poder Executivo.

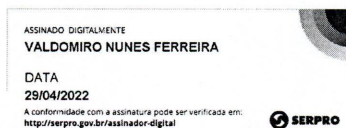
§ 2º - Será permitida a colocação de mais de uma placa, conforme o tamanho do local adotado, desde que aprovado pelo Poder Executivo.

Art. 9º - Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização.

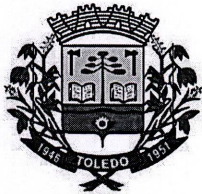
Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 29 de abril de 2022.



VALDOMIRO BOZÓ
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

Os últimos anos têm sido marcados por um aumento da colaboração entre setor público e o privado para o desenvolvimento e operação de infraestruturas para um leque alargado de atividades econômicas. São guiados por limitações dos fundos públicos para cobrir os investimentos necessários, mas também dos esforços para aumentar a qualidade e a eficiência dos serviços públicos.

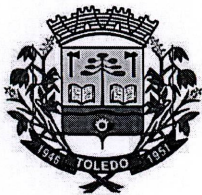
Dessa forma, a finalidade deste projeto de lei é estabelecer um programa que aprimore essa relação entre o poder público, pessoas físicas e jurídicas, no intuito de melhorar a urbanização, manutenção e conservação de espaços públicos no município de Toledo.

Sendo assim, o programa irá contornar a carência de recursos públicos, uma vez que as parcerias público-privadas e seus benefícios, aliado ao atual momento da economia brasileira, que demanda intensamente da Administração Pública a tomada de ações efetivas, tornam-se necessárias ações e políticas públicas que visem ampliar a integração entre a sociedade e o Poder Público.

Por conseguinte, haverá uma redução nos custos do município com essas áreas, que por sua vez, são importantes para assegurar o entretenimento e o lazer dos nossos moradores, bem como oportunizar aos empresários, a possibilidade de envolver-se com o embelezamento da cidade e consequentemente a qualidade de vida no meio urbano.

Nota-se que os interesses são comuns, logo a partir deste novo modelo de gestão, os munícipes poderão contar com melhorias nessas áreas de vital importância, com a participação do capital privado em sintonia com as necessidades da população e da Administração Pública Municipal.

Importante destacar que, embora a iniciativa privada adote os espaços públicos, o controle sobre a mesma continua sob responsabilidade do Poder Executivo, assim como a aprovação e implantação dos projetos, uma vez que o Termo de Permissão somente será concretizado, com a anuência do Poder Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Portanto, há necessidade de investir no fortalecimento e na expansão das parcerias entre o setor público e a sociedade civil organizada, a fim de viabilizar a atuação conjunta e cooperada em direção ao alcance dos objetivos sociais da cidade.

Diante do exposto e da importância do tema, conclamo aos nobres pares desta casa a aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 29 de abril de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
VALDOMIRO NUNES FERREIRA
DATA
29/04/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 
VALDOMIRO BOZO
Vereador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR LEOCLIDES BISOGNIN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE